

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (QUILOMBOLA)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA INSCRITA

Nome Completo: _____

CPF: _____ Identidade (RG/CIN): _____

Comunidade Quilombola de Origem: _____

Município / UF: _____

Modalidade de Inscrição:

☐ Pessoa Eleitora

☐ Pessoa Candidata

2. DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO

(Escolha uma das opções abaixo):

☐ OPÇÃO A: Assinatura do(a) Presidente da Associação Quilombola

Declaramos, para fins de participação no Edital do Processo Eleitoral do CNPC (Triênio 2026-2029), que a pessoa acima identificada é membro integrante de nossa comunidade e possui vínculo com o nosso território.

Nome do(a) Presidente: _____ CPF: _____

Nome da Associação: _____ CNPJ: _____

Assinatura: _____

☐ OPÇÃO B: Assinatura de 3 (três) Lideranças Comunitárias

(Utilizar apenas caso a comunidade não possua associação formalmente constituída)

Declaramos que a pessoa acima identificada é membro integrante de nossa comunidade e possui vínculo com o nosso território.

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

3. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

3. COMPROVAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E/OU AUTOATRIBUIÇÃO TERRITORIAL

(Marque e preencha apenas uma das opções abaixo)

[] **COMUNIDADE CERTIFICADA:** A comunidade acima declarada possui Certidão de Autodefinição emitida pela Fundação Cultural Palmares sob o nº _____ / Ano: _____. (Anexar cópia).

[] **AUTOATRIBUIÇÃO (COMUNIDADE NÃO CERTIFICADA OU COM PROCESSO EM TRAMITAÇÃO):** Declaramos, sob boa-fé, que a referida comunidade tradicional é comunidade quilombola, devendo ser considerada a validade desta inscrição por meio do direito à autoatribuição assegurado pela [Convenção nº 169 da OIT](#) e pelo art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 4.887/2003, prescindindo-se de certidão institucional para este processo eleitoral.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).